Lei nº 1788, de 22 de fevereiro de 2024

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Hospitalar Belizário Miranda de Lajinha/MG e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Lajinha/MG, João Rosendo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lajinha/MG, obedecerá às disposições desta lei.

Art. 1º. Em conformidade com o permissivo estabelecido nos artigos 196 e 197 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Hospital Belizário Miranda, entidade sem fins lucrativos e de utilidade pública municipal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 21.073.234/0001-39, localizada na Rua José Rodrigues, nº 582, Sagrada Família, cidade de Lajinha/Minas Gerais, pelo período compreendido entre o 1º (primeiro) dia do mês de janeiro de 2024 aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 2024.

Art. 2º. Para atender os objetivos do termo de colaboração de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro à Associação Hospitalar Belizário Miranda no valor de R$948.000,00 (novecentos e quarenta e oito mil reais).

§1º. O pagamento será efetuado por repasse de R$158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais), referente aos meses de janeiro e fevereiro e o restante em 10 (dez) parcelas de R$79.000,00 (setenta e nove mil reais) dia 10 de cada mês, iniciando-se em 10 de abril e findando-se em 30 de dezembro do corrente ano, podendo o mês de dezembro ser pago até o dia 31 de janeiro do ano seguinte.

§2º. O auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo destina-se, exclusivamente, à cooperação técnica e administrativa para custeio das seguintes despesas:

I - cirurgias eletivas;

II - atividade de prestação de serviços de saúde, incluindo obstetrícia, clínica médica, pediatria e cirurgias eletivas em favor de pacientes do SUS (Sistema Único de Saúde);

III - disponibilização de espaço físico e equipamentos para diagnóstico de imagem e funcionamento do Pronto Atendimento Municipal - PAM:

IV - despesas gerais pertinentes ao atendimento médico.

§3°. A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente, na periodicidade semestral.

§4°. A rejeição de contas implica em devolução da importância repassada.

Art. 3°. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1° de janeiro de 2024.

Art. 5°. Revogas as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 22 de fevereiro de 2024.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros

Prefeito Municipal